

LEI COMPLEMENTAR Nº. 113 DE 17 DE AGOSTO DE 2010
Projeto de Lei Complementar nº 04 / 2010

(Altera dispositivos da Lei Complementar nº 15, de 3 de dezembro de 1997, e dá outras providências)

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* Artigo 52, da Lei Complementar nº 15, de 3 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Artigo 52 – O imposto será recolhido junto aos estabelecimentos bancários e seus autorizados, localizados no Município e até a data do ato da lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos, salvo nas transações assinadas após o expediente bancário local, quando a respectiva guia de recolhimento poderá ser paga no primeiro dia útil ao da lavratura do ato notarial, exceto nos seguintes casos:”

(...)

Art. 2º. Acrescenta o parágrafo único no Artigo 56, da Lei Complementar nº. 15 de 3 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

(...)

“Artigo 56 (...)

Parágrafo único - Devendo a guia acompanhar o primeiro traslado que somente será liberado à parte, após a apresentação da guia devidamente paga pela parte interessada sob a fiscalização do notário.”

(...)

Art. 3º O Artigo 58, da Lei Complementar nº. 15, de 3 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Artigo 58 – Havendo inobservância do contido nos artigos 49, 52, 55, 56 e 57, independentemente da aplicação das penalidades previstas nesta lei, será comunicado ao Juiz Corregedor competente para adoção das medidas administrativas e penais cabíveis”

(...)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 17 de agosto de 2010

ANTONIO LUIGI ITALO FRANCHI

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

JOSÉ ALEXANDRE MALAGODI DE VASCONCELLOS

- Secretário -